

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.866/2025
25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura/Criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, como o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANA/SE, em atendimento à Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 3 de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e o atendimento da legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito designar para este fim.

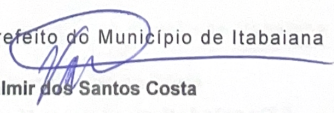
Art. 2º. Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 03 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de junho de 2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 25 de junho de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana


Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>